



PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Despacho n.º 5804/2018

Em aditamento ao Despacho n.º 5356/2018, publicado hoje no *Diário da República*, e cumprimento do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, dá-se adequada publicidade à alteração remuneratória do seguinte trabalhador em funções públicas:

Nomes	Carreira	Posição remuneratória para onde transita	Posição remuneratória na TRU	Data da produção de efeitos
Luís António Alves Ferreira.....	Assistente Operacional.....	€ 635,07	4.ª	1/1/2018

29 de maio de 2018. — A Secretária-Geral do Tribunal Constitucional, *Ana Maria Neto*.

311395423

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extrato) n.º 5805/2018

Por despacho do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo, de 25 de maio de 2018, foi autorizada, nos termos do disposto nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, obtido o acordo do serviço de origem, a mobilidade interna na categoria, do assistente operacional, Vítor Manuel Dias Gomes Pimenta, que ocupa posto de

trabalho do mapa de pessoal do Centro de Estudos Judiciários, para exercer funções no Supremo Tribunal Administrativo, com efeitos a partir de 1 de junho de 2018 e pelo período de 18 meses, mantendo o posicionamento remuneratório na situação jurídico-funcional de origem, por força do disposto no artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

28 de maio de 2018. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

311388441



PARTE E

COMISSÃO PARA O ACOMPANHAMENTO DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA

Regulamento n.º 355/2018

O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ) torna público que por Despacho de 29 de maio de 2018 aprovou, ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 11.º da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, que cria a CAAJ, após audição da Associação Portuguesa dos Administradores Judiciais (APAJ) e da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (OSAE), em sede de cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), o presente regulamento que procede à definição dos procedimentos administrativos necessários cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela CAAJ, em cumprimento do disposto no artigo 11.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

29 de maio de 2018. — O Presidente da Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça, *Hugo Lourenço*.

Regulamento sobre o procedimento administrativo necessário à cobrança das taxas e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ).

Artigo 1.º

Objeto

1 — O presente regulamento procede à definição dos procedimentos administrativos necessários cobrança da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina e das quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela Comissão para o Acompanhamento dos Auxiliares da Justiça (CAAJ), previstos nos artigos 5.º a 7.º e 9.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março e da taxa anual prevista no n.º 4 do artigo 108.º do Estatuto da Ordem dos Solicitadores e dos Agentes de Execução (EOSAE), relativa aos escritórios secundários.

2 — O presente regulamento é publicitado no sítio eletrónico da CAAJ (www.caa-j.mj.pt).

Artigo 2.º

Taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina

1 — A taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina devida à CAAJ pelos auxiliares de justiça é a prevista nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.

2 — A nomeação para o exercício das funções de fiduciário, previstas no artigo 241.º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), não dá lugar ao pagamento da taxa de acompanhamento, fiscalização e disciplina.

Artigo 3.º

Atos e serviços

As quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela CAAJ, previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março, são as estabelecidas em Regulamento próprio.

Artigo 4.º

Escritórios secundários

A taxa anual devida à CAAJ pelos agentes de execução e sociedades de agentes de execução, relativa aos escritórios secundários é a prevista no n.º 4 do artigo 108.º do EOSAE.

Artigo 5.º

Liquidação e pagamento

1 — As quantias devidas pelos atos e serviços prestados pela CAAJ, referidos no artigo 3.º, do presente regulamento, são liquidadas e pagas no momento da apresentação do pedido, a efetuar através do *e-mail* caaj@caaj.pt, conforme estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 90/2015, de 25 de março.